



**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS**  
**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.301, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução- RDC nº 55 /2005; considerando a classificação de risco à saúde como classe III; considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 275.1P0/2017, amostra única, emitido pelo Laboratório Central de Saúde do Governo de Santa Catarina, com resultado insatisfatório no ensaio de análise de aspecto, por apresentar material sólido, para o lote 0130/16 do medicamento Paracetamol solução oral, 200mg/mL, genérico, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 0130/16 (Validade 03/2018) do medicamento Paracetamol solução oral, 200mg/mL, genérico fabricado por Hipolabor Farmacêutica Ltda (CNPJ: 19.570.720/0001-10);

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.302, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o comunicado de recolhimento voluntário apresentado pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda (33.247.743/0001-10) devido à implementação de alteração na rota de síntese do insumo farmacêutico ativo amoxicilina tri-hidratada, sem autorização da AN-VISA, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização e uso do estoque existente no mercado do medicamento Amoxicilina tri-hidratada, nas apresentações 200 MG/5 ML PÓ SUS OR VD AMB x 100 ML (Reg. 1.0107.0225.001-8) e 400 MG/5 ML PÓ SUS OR VD AMB x 100 ML (Reg. 1.0107.0225.002-6) fabricado pela empresa BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A (CNPJ 05.161.069/0005-44) cuja detentora do registro é a Glaxosmithkline Brasil Ltda (33.247.743/0001-10).

Art. 2º Revogar a RE nº 750 de 23/03/2016, publicada no DOU em 24/03/2016, nº 57, Seção 1, pág. 57.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.303, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005; considerando a classificação de risco à saúde como classe III; considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhado pela PRATI DONADUZZI & CIA, referente ao lote 15L20A do medicamento sulfametoxazol + trimetoprima, 800 + 160 mg, comprimidos, tendo em vista o laudo de análise fiscal 337.AT.0/2017, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, cujo resultado final foi considerado insatisfatório no ensaio de aspecto;

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote nº 15L20A, do produto sulfametoxazol + trimetoprima, 800 + 160 mg, comprimido, da empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ: 73.856.593/0001-66).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.304, DE 25 DE AGOSTO DE 2017**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016.

considerando os arts. 62, caput e II, 59 e 67, I da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV e XXVI, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da divulgação e comercialização de forma eletrônica, do medicamento FÉRTILAD, sem registro na Anvisa, pela empresa Anne Rebeca Wenzel Valladares Somensi, CNPJ 22.835.479/0001-19, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação e comercialização de TODOS OS MEDICAMENTOS DIVULGADOS POR MEIO DO SITE [www.babytobe.com.br](http://www.babytobe.com.br) pela empresa Anne Rebeca Wenzel Valladares Somensi (CNPJ: 22.835.479/0001-19), responsável pelo site.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do medicamento descrito no Art. 1º encontradas no estabelecimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**

**PORTARIA Nº 32, DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

Homologação do resultado final da Chamada Pública SCTIE/MS nº 01/2016.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições e com observância dos termos contidos no Acordo de Compensação Tecnológica nº 001/2015, firmado com a empresa Varian Medical Systems, Inc. e os termos da Chamada Pública SCTIE/MS nº 01/2016, resolve:

Art. 1º Homologar a classificação final das propostas apresentadas por Instituições Científica e Tecnológicas (ICT's), definidas pela lei nº 10.973/2004, interessadas em firmar acordo de cooperação técnica com a empresa Varian Medical Systems, INC para transferência de tecnologia de desenvolvimento e operação de software, por modalidade de transferência:

ICT	Parceiros	Planejamento 3D	Portal EPID	Software Embarcado
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	-	1º	2º	3º
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE	-	3º	1º	--
Instituto Nacional de Telecomunicações - Inatel	Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e Universidade Estadual da Paraíba - UEPB	--	--	1º
Unicamp	Instituto Eldorado	2º	3º	2º
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG	Instituto Venturus	--	--	4º

Art. 2º Os primeiros e segundos colocados em cada uma das modalidades de transferência deverão firmar Acordo de Cooperação com a empresa para formalização da parceria. Caso haja alguma desistência por parte dos mesmos, deverão ser convocados os próximos classificados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

**PORTARIA Nº 215, DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

Altera o Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

**ANEXO**

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.408676/2017-25	PEDRO HECTOR AYALA	5200575	GO	URUACU

**Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União**

**OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO**

**PORTARIA Nº 1.866, DE 29 DE AGOSTO DE 2017**

Institui o Sistema Informatizado de Ouvidorias dos Entes Federados - e-Ouv Municípios - e o-eOuv Municípios - e cria o procedimento simplificado de adesão ao Programa de Fortalecimento de Ouvidorias.

O OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 7º da Portaria 50.253, de 15 de dezembro de 2015, bem como o disposto no inciso XIX do art. 7º Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica criado o Sistema Informatizado de Ouvidorias dos Entes Federados - e-Ouv Municípios - com o intuito de oferecer plataforma web gratuita aos estados e municípios e aos seus órgãos e entidades vinculadas a fim de que possam instituir seus canais de recebimento, análise e resposta às manifestações dos usuários de serviços públicos.

Parágrafo único. O e-Ouv Municípios guardará aderência às normas de tratamento de manifestações de ouvidoria vigentes, quanto a prazos, fluxos e tipologias.

Art. 2º Caberá ao órgão ou entidade aderente:  
I - Assinar e encaminhar ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência da Controladoria-Regional da União em seu Estado o termo de adesão constante no Anexo único a esta Portaria;

II - Disponibilizar em suas páginas institucionais, em local de fácil acesso, o link e os banners digitais com identidade visual padrão oferecida pela Ouvidoria-Geral da União;

III - Divulgar e dar publicidade ao Sistema, bem como às formas de acesso a este pelos usuários;

IV - Designar Administrador Local do Sistema, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;

V - Receber, analisar e responder as manifestações recebidas por meio do canal e-Ouv Municípios;



VI - Resguardar o sigilo da identidade dos manifestantes, nos termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema;

VII - Informar aos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência da Controladoria-Regional da União nos estados acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema e-Ouv Municípios;

§1º Caberá ao Administrador Local a manutenção de cadastro atualizado com os dados do órgão ou entidade usuário do Sistema, bem como o cadastramento dos demais agentes públicos que utilizem o Sistema na sua unidade;

§2º A alteração do Administrador Local do Sistema deverá ser comunicada à Ouvidoria-Geral da União imediatamente após o ato de nova designação.

Art. 3º Caberá à Ouvidoria-Geral da União:

I - Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv Municípios;

II - Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-Ouv Municípios;

III - Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes por meio dos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência da Controladoria-Regional da União nos estados;

IV - Prestar suporte aos usuários do Sistema e-Ouv Municípios;

V - Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-Ouv Municípios;

VI - Fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento ao Sistema;

VII - Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados do e-Ouv Municípios; e

VIII - Manter sessão de busca com acesso a todas as ouvidorias usuárias do Sistema e-Ouv Municípios no ambiente do site Ouvidorias.gov.br.

Art. 4º Os dados e informações coletados por meio do Sistema e-Ouv Municípios serão utilizados apenas pelas partes nominadas no Termo de Adesão constante no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 5º Fica instituído o procedimento de adesão simplificado ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias - PROFORT, por meio do qual se dará a adesão aos seguintes serviços e produtos:

I - adesão ao serviço e-Ouv Municípios;

II - realização de cursos e treinamentos sobre atividades de ouvidoria;

III - obtenção de material técnico e orientativo para atividades de ouvidoria; e

IV - disponibilização do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv).

§1º A Adesão ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias - PROFORT de que trata o caput será feita por meio do Termo de Adesão.

§2º O Termo de Adesão deverá ser preenchido com os dados do órgão ou entidade aderente, e firmado pela autoridade máxima ou pelo ouvidor-geral do ente, ou, no âmbito de suas competências, pelas autoridades máximas das Secretarias e entidades da administração indireta do ente ou pelos seus respectivos ouvidores.

§3º O Termo de Adesão deverá ser enviado ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência da Controladoria-Regional da União no Estado a qual pertença o ente aderente.

§4º No ato de adesão, o órgão ou entidade aderente deverá indicar o Administrador Local de que trata o inciso IV do art. 2º desta Portaria.

Art. 6º A adesão de entes federados e respectivas unidades vinculadas ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias - PROFORT passa a reger-se pelo anexo único desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR  
ANEXO ÚNICO

Programa de Fortalecimento das Ouvidorias  
Termo de Adesão - Entes Federados e Unidades Vinculadas

O(a) \_\_\_\_\_ (órgão ou entidade interessada), inscrito(a) no CNPJ/MF \_\_\_\_\_, localizado(a) na \_\_\_\_\_

(Rua/Avenida/nº/Bairro/Município - UF) representado por \_\_\_\_\_

(nome do representante), (cargo ocupado), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, resolve aderir por meio do presente Termo ao Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias - PROFORT em sua modalidade simplificada, coordenado e implementado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias - PROFORT, instituído pela Portaria CGU nº 50.253, de 15 de dezembro de 2015.

I - Incumbe ao órgão ou entidade aderente:

a) Disponibilizar em suas páginas institucionais o link e banners digitais com identidade visual padrão oferecida pela Ouvidoria-Geral da União;

b) Divulgar e dar publicidade ao Sistema, bem como às formas de acesso a este pelos usuários;

c) Designar Administrador Local do Sistema, para fins de cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;

d) Receber, analisar e responder as manifestações recebidas por meio do canal e-Ouv Municípios;

e) Resguardar o sigilo da identidade dos manifestantes, nos termos do art. 31 da Lei 12.52, de 18 de novembro de 2011, bem como demais informações sigilosas porventura inseridas no Sistema;

f) Observar as orientações da Ouvidoria-Geral da União quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema;

g) Informar aos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência Regional do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nos estados acerca de qualquer incidente referente ao uso do Sistema e-Ouv Municípios;

h) Prestar informações à Ouvidoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de ouvidoria no ente, bem como atualizar tais informações, quando necessário;

i) integrar, quando necessário, o Sistema e-Ouv Municípios aos softwares que utiliza;

j) zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv Municípios, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer; e

k) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv Municípios, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal.

II - Incumbe à CGU:

a) Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv Municípios;

b) Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-Ouv Municípios;

c) Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes por meio dos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência Regional do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nos estados;

d) Prestar suporte aos usuários do Sistema e-Ouv Municípios;

e) Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-Ouv Municípios;

f) Fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivas urls de direcionamento ao Sistema;

g) Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados do e-Ouv Municípios;

h) Manter sessão de busca com acesso a todas as ouvidorias usuárias do Sistema e-Ouv Municípios no ambiente do site Ouvidorias.gov.br;

i) Adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e

j) Realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as ouvidorias

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos participantes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO ADMINISTRADOR LOCAL

O órgão ou entidade aderente indica o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_ lotado(a) na \_\_\_\_\_ para exercer as atribuições de Administrador Local do Sistema e-Ouv Municípios, nos termos do art. 2º da Portaria nº 1866, de 29 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os participantes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os participantes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resíduo por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os participantes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão.

Local Data

Nome por extenso

Cargo do Responsável

## COORDENAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS

### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Retifica o Regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias, aprovado por meio da Resolução nº 04, DE 15 DE MAIO DE 2016.

A COORDENAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do art. 7º da Resolução nº 2, de 8 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno da Rede de Ouvidorias, resolve:

Art. 1º Retificar o regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias nos termos dos Anexos a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR  
Coordenador

#### ANEXO

#### REGULAMENTO

Disposições Preliminares

REGULAMENTO

Disposições Preliminares

Art. 1º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Coordenação da Rede de Ouvidorias, auxiliada pela sua Secretaria Executiva.

Art. 2º O Concurso tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas feitas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação dos espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos.

Do Período

Art. 3º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias terá início em 9 de maio de 2017 e se encerrará em março de 2018, por ocasião da 1ª Reunião Ordinária da Rede de Ouvidorias do ano de 2018, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Das Categorias

Art. 4º As ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, poderão inscrever até 1 (uma) experiência em cada uma das seguintes categorias:

a) Aprimoramento do controle social;

b) Ampliação de espaços e canais de participação social;

c) Melhoria na prestação de serviços públicos por meio das ouvidorias;

Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se:

I - Controle social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado.

II - Participação Social: participação do cidadão na formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e nos serviços a elas correlatos.

III - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

Da Participação

Art. 6º Poderão concorrer práticas apresentadas por ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, sediadas em todo o território nacional.

§ 1º No caso das ouvidorias públicas com unidades administrativas descentralizadas ou descentralizadas estabelecidas em sua estrutura regional, estatuto ou regimento interno, é facultado a cada unidade inscrever-se no Concurso de forma autônoma.

§ 2º É vedada a inscrição de experiências por parte da Coordenação da Rede ou da sua Secretaria Executiva.

Art. 7º A organização do Concurso, a avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas será levada a cabo pela Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias.

§ 1º A Comissão será composta, por categoria, por 3 membros mais 3 suplentes todos servidores de Ouvidorias Públicas, designados pela Coordenação da Rede de Ouvidorias, dentre os quais um exercerá a função de presidente, a ser definida por meio de votação entre os membros.

§ 2º Fica vedada a participação de um membro de uma categoria em outra. O suplente será chamado a compor a comissão conforme o número de trabalhos apresentados.

§ 3º A Coordenação da Rede de Ouvidorias publicará os atos relativos às etapas do concurso.

Da Premiação

Art. 8º Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas, cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 11 deste Regulamento.

§ 1º O prêmio consistirá em um certificado expedido pela Rede de Ouvidorias.

§ 2º A entrega da premiação ocorrerá em cerimônia a se realizar por ocasião da primeira reunião da Rede de Ouvidorias de 2018, em Brasília/DF.

§ 3º A premiação será concedida ao órgão ou entidade e não a um setor ou servidor específico.

Art. 9º Aos ganhadores será concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora na Reunião Geral de Ouvidorias de 2018.